

LEI Nº 185

Isenta de contribuição e taxa de me
lhoramentos imóveis urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficem isentos de contribuição e taxa de melhoramentos provenientes de pavimentação os imóveis urbanos pertencentes ao "Ginásio Cristo Rei", desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1954, 66º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcylio Wanderley da Nobrega

- Prefeito -